



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2020

Dispõe acerca das medidas a serem adotadas pelos prestadores de serviços funerários, durante a COVID-19.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Viana, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o reconhecimento da Organização Mundial da Saúde da disseminação do novo Coronavírus como uma pandemia,

CONSIDERANDO que o Município de Viana declarou Situação de Emergência de saúde pública decorrente de pandemia em razão do novo Coronavírus, conforme Decreto municipal nº 44, de 18 de março de 2020,

CONSIDERANDO o que dispõe a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, no Manual de Manejo de Corps no contexto do Novo Coronavírus publicado em 25/03/2020 pelo Ministério da Saúde, e Nota Técnica da Secretaria Estadual de Saúde 02/2020 aprovada na Portaria Estadual 049-R/2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa estabelece medidas de prevenção a serem observadas pelos prestadores de serviços funerários do Município de Vitória, enquanto perdurar o Estado de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. São procedimentos preventivos à disseminação do novo coronavírus (COVID-19) que devem ser adotados pelos prestadores de serviços funerários do Município de Viana:

I. Os serviços funerários deverão cumprir o que dispõe a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, no Manual de Manejo de Corps no contexto do Novo Coronavírus publicado em 25/03/2020 pelo Ministério da Saúde, e Nota Técnica da Secretaria Estadual de Saúde 02/2020 aprovada na Portaria Estadual 049-R/2020, e outras normas que vierem a substituí-las ou complementá-las.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

II. Para o transporte e assistência funerária do corpo de casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2) recomenda-se que:

a) O serviço de transporte e/ou assistência funerária deve buscar a informação se o cadáver foi vítima de COVID-19, agente biológico classe de risco 03, para que medidas apropriadas possam ser tomadas para se proteger contra a infecção;

b) O(s) funcionário(s) que irá (ão) manusear, transportar e acomodar o cadáver no caixão, deve(m) equipar-se:

- Luvas;
- Avental impermeável;
- Máscara cirúrgica e protetor facial (Face Shield);

Devendo também remover adequadamente os EPIs após transportar o corpo e, em seguida, higienizar as mãos com água e sabão líquido, imediatamente;

c) Os corpos embalados em saco de cadáver impermeável, a prova de vazamento, e em sacos de cadáver, destinado ao transporte, esse último quando descartado deve seguir os critérios da RDC ANVISA Nº 222/2018, para resíduos A1;

d) O saco de cadáver, impermeável, lacrado, próprio para impedir o vazamento de fluídos corpóreos, **deve ser mantido**;

e) Seguir desinfecção externa do saco (pode ser utilizado álcool líquido a 70°, solução clorada [0.5% a 1%]);

f) Todos os profissionais que manuseiam o corpo devem adotar as medidas de precaução, mantidas até o fechamento do caixão.

g) Após a manipulação do corpo os EPIs utilizados, devem ser retirados e descartados em lixo infectante e o protetor facial deverá ser higienizado, com álcool a 70%.

h) O caixão a ser lacrado antes da entrega aos familiares/ responsáveis. **Depois de lacrado, o caixão não deverá ser aberto, em hipótese nenhuma.**

i) Deve-se realizar a desinfecção externa do caixão, com álcool líquido a 70%, **antes de levá-lo para o velório**, para tal procedimento é necessário a troca de luvas.

j) Quando for utilizado um veículo de transporte, este também deve ser submetido à limpeza e desinfecção.

k) Nos procedimentos de limpeza recomenda-se **NÃO** utilizar qualquer método que possa gerar respingos ou aerossóis, como, ar comprimido ou água sob pressão.

l) Os cadáveres poderão ser cremados ou enterrados, de acordo com as preferências e costumes da família.

m) Não deverá ocorrer: preparação higiênica e tanatopraxia (formolização e embalsamamento) do cadáver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

n) Pessoas acima de 60 anos, com comorbidades (como doenças respiratórias, cardíacas, diabetes) ou imunossuprimidas não devem realizar atividades relacionadas ao manejo direto do cadáver.

III. Os funerais deverão decorrer com o menor número possível de pessoas, **devendo ser limitado o número de pessoas que participarão do velório e sepultamento**, de forma que seja garantida a distância mínima 2 metros entre as pessoas e **não haja aglomeração**.

a) O acesso à sala de velório deverá ser limitado a no **máximo 10 pessoas**, não sendo admitido o revezamento e **não podendo ser realizada aglomeração de pessoas para realização de fila**.

b) A duração do velório **não poderá ultrapassar a 02 horas**.

c) O sepultamento **deve ocorrer na data do óbito**.

d) Deve-se orientar aos participantes do velório e sepultamento a adoção das seguintes medidas preventivas:

1. Constante higienização das mãos;
2. Não realização de apertos de mãos e outros tipos de contato físico entre os participantes;
3. Proibida a participação de pessoas sintomáticas respiratórias e as que compõem os grupos vulneráveis;

IV. Os prestadores de serviços funerários **deverão intensificar o procedimento de limpeza dos ambientes**, além da disponibilização de água, sabonete líquido, papel toalha e álcool a gel 70% para higienização das mãos.

a) Para desinfetar superfícies e ambientes, deve se utilizar água sanitária 2-2,5%

Modo de preparo: diluir uma parte de água sanitária (250 ml) para 03 partes de água (750 ml), para obter 1 litro a 0,5%.

b) Durante os procedimentos de funeral e sepultamento deve ser garantida a circulação do ar, além da manutenção e portas e janelas abertas.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa é de aplicação imediata.

Viana/ES, 05 de junho de 2020.

Jaqueline D' Oliveira Jubini
Secretária Municipal de Saúde